

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 48

Data:

30/05/2026 18:16:45

Usuário:

RS051150 - VERONICA ALTHAUS

Processo:

5013065-41.2026.8.21.0022

Sequência Evento:

54

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5013065-41.2026.8.21.0022

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.736.067/0001-14, com sede na Avenida Carlos Gomes, 1122 – Torre A, sala 601, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90470-282, com endereços eletrônicos reestruturacao@scaadvocacia.com.br e admjudicial@scaaj.com.br, telefones (51) 3382-1500 e (51) 98202-1862, na pessoa de sua representante para o encargo, Dra. Verônica Althaus (OAB/RS 51.150), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na condição de ADMINISTRADORA JUDICIAL nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, aduzir e requerer o que segue.

Trata-se de recuperação judicial ajuizada, em regime de consolidação substancial, por grupo econômico familiar de produtores rurais, cujo processamento foi deferido por este Juízo, conforme decisão de Evento 43, oportunidade em que esta sociedade de advogados foi nomeada Administradora Judicial. Vem, por meio da presente, manifestar ciência e aceitação do encargo, prestar o respectivo compromisso e dar cumprimento, no que de pronto lhe incumbe, às determinações constantes do dispositivo da decisão de processamento, conforme a seguir se expõe.

I. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO

A signatária declara ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Evento 43) e, nos exatos termos do item 2 de seu dispositivo, manifesta a expressa aceitação do encargo de Administradora Judicial que lhe foi confiado, agradecendo a confiança depositada por este Juízo.

Considerando que a decisão facultou a prestação de compromisso por petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, serve a presente manifestação, desde logo, como prestação de compromisso, comprometendo-se a Administradora Judicial a haver-se com justiça, imparcialidade, diligência e celeridade no desempenho de suas funções.

II. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Informa-se que os credores e interessados poderão obter informações e, na fase administrativa, apresentar habilitações e divergências de crédito por meio dos endereços eletrônicos reestruturacao@scaadvocacia.com.br e admjudicial@scaaj.com.br, bem como pelos telefones (51) 3382-1500 e (51) 98202-1862.

As peças principais do feito e os relatórios periódicos serão disponibilizados no sítio eletrônico desta Administração Judicial (<https://scaaj.com.br/>), com informações atualizadas sobre o processo.

III. DA PUBLICAÇÃO EDITALÍCIA E DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES

Na forma deferida no item 3 da decisão, a Administração Judicial apresentará a minuta do edital de que tratam os artigos 52, § 1º, e 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 no menor prazo possível, dependendo, contudo, do recebimento da relação nominal de credores atualizada.

Cumprir registrar, ainda, que o item 5 da decisão fixou como data-base para a atualização dos créditos o protocolo do pedido de recuperação judicial (7 de abril de 2026). Assim, a fim de prevenir divergências na fase de verificação de créditos, requer-se sejam os requerentes intimados a remeter, com brevidade, a relação nominal de credores com os valores atualizados até a referida data-base e a classificação de cada crédito, viabilizando-se a confecção definitiva do edital.

IV. DA ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Registra-se, desde logo, que as requerentes pessoas jurídicas enquadram-se como microempresas, razão pela qual incide, na espécie, o limite reduzido do artigo 24, § 5º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual a remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Diante de tais balizas e em cumprimento ao item 5 do dispositivo, a Administração Judicial estima e requer a fixação de seus honorários no percentual de 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Na sequência, requer-se a abertura de vista aos requerentes e ao Ministério Público.

V. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER a Administração Judicial:

- (a) o recebimento da presente manifestação como aceitação do encargo e prestação de compromisso;
- (b) sejam consignados os canais de atendimento e de protocolo administrativo indicados no item II desta peça;
- (c) a intimação das requerentes para a remessa da relação nominal de credores atualizada até a data-base de 7 de abril de 2026; e
- (d) a abertura de vista aos requerentes e ao Ministério Público para manifestação acerca da proposta honorária desta Administração Judicial.

São os termos em que se manifesta.

Porto Alegre/RS, 30 de maio de 2026.

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração Judicial (OAB/RS 634)

Dra. Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)